

第 19 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一六年五月九日，星期一



Número 19

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 9 de Maio de 2016

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 26/2016 號行政命令：

將若干權力授予經濟財政司司長，代表澳門特別行政區與孟加拉金融情報組織簽署有關在預防及遏止清洗黑錢及恐怖主義融資犯罪方面互換金融情報的諒解備忘錄。..... 368

第 35/2016 號行政長官公告：

命令公佈二零一五年十二月十日在澳門簽署的《澳門與臺灣避免航空企業雙重課稅協議》的正式中文文本及相關葡文譯本。..... 368

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Ordem Executiva n.º 26/2016:

Delega os poderes no Secretário para a Economia e Finanças, para celebrar em nome da Região Administrativa Especial de Macau, o memorando de entendimento para a troca de informação financeira relativo à prevenção e repressão dos crimes de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, com o Financial Intelligence Unit, do Bangladesh. 368

Aviso do Chefe do Executivo n.º 35/2016:

Manda publicar o Acordo entre Macau e Taiwan para Evitar a Dupla Tributação das Empresas de Transporte Aéreo, assinado em Macau, aos 10 de Dezembro de 2015, na sua versão autêntica em língua chinesa, acompanhado da respectiva tradução para língua portuguesa. 368

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 26/2016 號行政命令

Ordem Executiva n.º 26/2016

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條

授權

一、授予經濟財政司司長梁維特一切所需權力，代表澳門特別行政區與孟加拉金融情報組織簽署有關在預防及遏止清洗黑錢及恐怖主義融資犯罪方面互換金融情報的諒解備忘錄。

二、經濟財政司司長可將上款所指權限轉授予金融情報辦公室主任。

第二條

生效

本行政命令自公佈日起生效。

二零一六年五月五日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 1.º

Delegação de poderes

1. São delegados no Secretário para a Economia e Finanças, Leong Vai Tac, todos os poderes necessários para celebrar em nome da Região Administrativa Especial de Macau, o memorando de entendimento para a troca de informação financeira relativo à prevenção e repressão dos crimes de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, com o *Financial Intelligence Unit*, do Bangladesh.

2. Os poderes referidos no número anterior podem ser subdelegados na Coordenadora do Gabinete de Informação Financeira.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

5 de Maio de 2016.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 35/2016 號行政長官公告

Aviso do Chefe do Executivo n.º 35/2016

行政長官根據第3/1999號法律《法律的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈二零一五年十二月十日在澳門簽署的《澳門與臺灣避免航空企業雙重課稅協議》的正式中文文本及相關葡文譯本。

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), o Acordo entre Macau e Taiwan Para Evitar a Dupla Tributação das Empresas de Transporte Aéreo, assinado em Macau, aos 10 de Dezembro de 2015, na sua versão autêntica em língua chinesa, acompanhado da respectiva tradução para língua portuguesa.

二零一六年五月五日發佈。

Promulgado em 5 de Maio de 2016.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

澳門與臺灣避免航空企業雙重課稅協議

澳門與臺灣咸欲對雙方航空企業提供互惠免稅，雙方同意議定下列條款：

第一條
適用之租稅及稅收

一、本協議所適用之澳門現行稅收及臺灣現行租稅：

- (一) 在澳門：所得補充稅。
- (二) 在臺灣：營利事業所得稅及營業稅。

二、本協議亦適用於協議簽署後新開徵或替代現行租稅及稅收，其與任一方現行租稅及稅收相同或實質類似之任何租稅及稅收。雙方稅務主管機關或主管當局對於其稅法之重大修訂，應通知對方。

第二條
定義

除上下文另有規定外，本協議稱：

一、「航空企業」，指以航空器從事運送旅客、貨物或郵件業務之指定事業。所稱指定事業，指適用澳門與臺灣間航空運輸協議之指定航空公司。

二、「居住者」，指依一方法律規定，因設立登記地、總機構、實際管理處所或其他類似標準而負有納稅義務之人。

三、「航空運輸」，指被指定之航空企業居住者以航空器經營之運輸業務。但不包括一方航空企業居住者主要目的係於另一方境內運送旅客、貨物或郵件之航行。

四、「源自航空運輸之所得、利潤或收入」，指以航空器經營航空運輸之全部所得、利潤或收入，包括與以航空器經營航空運輸有附帶關係之出租航空器、航空貨櫃、相關設備及維修航空貨櫃之所得、利潤或收入。

Acordo entre Macau e Taiwan Para Evitar a Dupla Tributação das Empresas de Transporte Aéreo

Macau e Taiwan, desejando proporcionar às empresas de transporte aéreo das duas Partes benefícios mútuos de isenção fiscal, acordam nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Impostos aplicáveis

1. Os impostos actuais de Macau e de Taiwan a que o presente Acordo se aplica são:

- a) No caso de Macau: o imposto complementar de rendimentos;
- b) No caso de Taiwan: o imposto sobre os rendimentos das empresas com fins lucrativos e o imposto sobre a actividade comercial e industrial.

2. O presente Acordo será também aplicável aos impostos de natureza idêntica, ou substancialmente similar, que entrem em vigor posteriormente à data da assinatura do Acordo e que venham a acrescer ou a substituir os impostos existentes. Os órgãos ou as autoridades competentes das Partes em matéria fiscal comunicarão uns aos outros as modificações substanciais na respectiva legislação fiscal.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Acordo, e excepto se do contexto se retirar sentido diferente:

1. «Empresa de transporte aéreo» refere-se ao negócio designado que consiste na operação de actividades de transporte de pessoas, carga ou correio por meio de aeronaves. O negócio designado ora referido diz respeito às empresas de aviação designadas no acordo de transporte aéreo estabelecido entre Macau e Taiwan.

2. «Residente» refere-se a qualquer pessoa que, por virtude da legislação de uma Parte, esteja aí sujeita a imposto devido pelo estabelecimento do local de registo, sede, direcção efectiva ou qualquer outro critério de natureza semelhante.

3. «Transporte Aéreo» refere-se à actividade de transporte por aeronave explorada por empresa de transporte aéreo residente designada, com excepção da efectuada por qualquer empresa de transporte aéreo de uma Parte que tenha por objecto principal a operação de actividade de transporte aéreo de pessoas, carga ou correio dentro do território da outra Parte.

4. «Rendimentos, lucros ou receitas provenientes do transporte aéreo» referem-se a todos os rendimentos, lucros ou receitas resultantes das operações de transporte aéreo por meio de aeronave, incluindo os rendimentos, lucros ou receitas provenientes do aluguer de aeronaves, contentores para uso em transporte aéreo e equipamentos conexos, bem como da reparação de contentores para uso em transporte aéreo, desde que estas actividades estejam relacionadas com as operações de transporte aéreo por meio de aeronave.

第三條
適用範圍

一、一方航空企業居住者在另一方以航空器經營航空運輸業務取得之所得、利潤或收入，另一方應予免稅。

二、在臺灣，澳門之航空企業居住者如已辦理營業稅稅籍登記，其在臺灣提供之航空運輸勞務適用零稅率，其購買供營業用之貨物及勞務所繳納之營業稅，得適用稅額扣抵，且得以零稅率購買符合加值型及非加值型營業稅法第七條規定之貨物及勞務。該航空企業居住者如未辦理營業稅稅籍登記，亦得以零稅率購買符合上開條文規定之貨物及勞務。

三、參與航空聯營、航空合資企業之所得、利潤或收入，亦適用前二項規定，但以歸屬於參與聯合營運之比例所取得之所得、利潤或收入為限。

第四條
相互協商程序

有關本協議之解釋或適用上發生之任何困難或疑義，雙方稅務主管機關或主管當局應相互協商解決。

第五條
生效

雙方於各自完成使本協議生效之必要程序後，應以書面相互通知對方。本協議應自收到較後一份書面通知之日起生效。其生效適用於本協議生效日所屬曆年之翌年一月一日起之所得年度取得之所得、利潤或收入。

第六條
終止

在任何一方終止本協議前，本協議長期有效。任何一方得於任一曆年末日至少六個月前，以書面通知對方終止本協議。其終止適用於發出終止通知日所屬曆年之翌年一月一日起之所得年度取得之所得、利潤或收入。

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1. Os rendimentos, lucros ou receitas auferidos por uma empresa de transporte aéreo residente de uma Parte pela exploração, na outra Parte, de actividades de transporte aéreo por meio de aeronave, devem ser isentos de imposto nesta última Parte.

2. À empresa de transporte aéreo residente de Macau que tenha efectuado em Taiwan o registo para efeitos do imposto sobre a actividade comercial e industrial, é aplicada uma taxa zero de imposto relativamente aos serviços de transporte aéreo prestados em Taiwan, podendo ainda solicitar a dedução a esse imposto das despesas de aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento da empresa e ficando igualmente sujeita a taxa zero de imposto aquando da aquisição de bens e serviços com condições correspondentes às previstas no artigo 7.º da Lei do Imposto sobre a Actividade Comercial e Industrial de Valor Acrescentado e de Valor Não Acrescentado. A empresa em causa, mesmo que não tenha efectuado o registo supracitado, beneficiará de uma taxa de tributação zero na aquisição de bens e serviços que reúnam os requisitos consagrados no disposto no artigo acima referido.

3. O disposto nos dois números anteriores é igualmente aplicável aos rendimentos, lucros ou receitas resultantes da participação em empresas de aviação associadas, ou em empresas de aviação de capitais mistos, mas apenas no que diz respeito aos correspondentes à percentagem de participação nas respectivas operações conjuntas.

Artigo 4.º

Procedimento de consulta mútua

Quaisquer dificuldades ou dúvidas ocorridas na interpretação ou aplicação do presente Acordo devem ser resolvidas, mediante consulta, entre os órgãos ou autoridades competentes das duas Partes em matéria fiscal.

Artigo 5.º

Entrada em Vigor

Ambas as partes devem notificar-se mutuamente, por escrito, da conclusão dos procedimentos necessários à entrada em vigor do presente Acordo. O Acordo entrará em vigor na data em que for recebida a última dessas notificações e produzirá efeitos em relação aos rendimentos, lucros ou receitas gerados a partir de 1 de Janeiro do ano civil seguinte ao da data de entrada em vigor do mesmo.

Artigo 6.º

Denúncia

O presente Acordo permanecerá em vigor até ser denunciado por qualquer das Partes, devendo a denúncia ser feita, mediante aviso por escrito, à outra Parte, pelo menos, seis meses antes do último dia de qualquer ano civil. A denúncia do presente Acordo produzirá efeitos relativamente aos rendimentos, lucros ou receitas gerados a partir de 1 de Janeiro do ano civil seguinte ao da data em que for emitido o aviso de denúncia.

雙方授權代表在本協議上簽字，以昭信守。

本協議於二〇一五年十二月十日在澳門簽署，一式四份，雙方各執二份。

澳門經濟文化辦事處

代表 梁潔芝

台北經濟文化辦事處

代表 盧長水

Os representantes das duas Partes, devidamente autorizados para o efeito, assinaram o presente Acordo.

Este Acordo foi assinado em quadruplicado, em Macau, no dia dez de Dezembro de 2015, ficando cada parte na posse de duas cópias.

Delegação Económica e
Cultural de Macau

Leong Kit Chi

Representante

Delegação Económica e
Cultural de Taipei

Lu Chang Shui

Representante



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$7.00

PREÇO DESTES NÚMERO \$ 7,00